



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA-BA

DISPENSA Nº 024/2024

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA-BA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS COMPONENTES E PEÇAS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, A QUAL AFIGURA-SE COMO CONDIÇÃO À VIGÊNCIA DA GARANTIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS TIPO ONIX DE PLACA SJL8E20 E, PERTENCENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MIRANGABA, BAHIA.

**CONTRATADA: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 34.177.030/0015-95.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
ART. 75, INC. IV, "A", DA LEI Nº 14.133/21.**

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 3.596,10 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).**

VIGÊNCIA: DE 12 A 22 DE MARÇO DE 2024.

EXERCÍCIO: 2024



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

OFÍCIO REQUISITÓRIO

Ao

Ilmo. Senhor Dirceu Mendes Ribeiro

Prefeito de Mirangaba, Bahia.

Venho, por meio desta missiva, encarecer a abertura de processo administrativo para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica do veículo tipo **ONIX** de placa **SJL8E20**, pertencente à Secretaria de Administração de Mirangaba, Bahia, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência.

Ainda na condição de Secretário Municipal de Transportes, venho à presença de V. Exa., em cumprimento as exigências contidas na Lei nº 14.133/21, expor Requisição para abertura de processo administrativo, termo de referência para dispensa de licitação, indicação de que o preço é referenciado pela tabela da montadora e do fornecedor exclusivo para a região em que se encontra o Município, e documentos para contratação direta.

• DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos componentes e peças indicados visa atender as necessidades de manutenção de veículo contido na frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de cidadão enfermos, bem como, a conservação do patrimônio do Município e, por fim, assegurar a manutenção da garantia técnica concedida pela fabricante/montadora.

Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos bens a serem adquiridos pela contratada contribuirão para manter veículo contido na frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

A contratação de forma qualificada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que, em cada revisão está sendo realizada dispensa com a autorizada exclusiva da montadora para a região de forma a manter incólume a garantia técnica.

A opção pela dispensa de licitação está respaldada pela legislação de regência.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Os valores a serem desembolsados pela aquisição têm como referência, por força da exclusividade decorrente de obrigação contratual para a manutenção da garantia, a tabela da montadora. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais do veículo e as normas técnicas contidas em seu manual.

Verificando o mercado, concluímos que só existe uma autorizada na região, que detém a exclusividade para o manejo dos veículos da montadora do veículo para o qual as peças serão adquiridas.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Transportes de Mirangaba, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas.

II – DA ESTIMATIVA DE DESPESAS, DA COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Na dicção do art. 72, II, do Novel Estatuto Licitatório (Lei n. 14.133/21), compete à autoridade solicitante da despesa, a qual será paga mediante prévio processo de contratação direta, por dispensa de licitação, demonstrar a estimativa da despesa que está a reclamar sua pactuação. Portanto, nesse rumo, registra-se que, fazendo um apanhado do modo como o contrato merece ser executado, sua complexidade, volume de demanda, conhecimento específico, custos diretos e indiretos, além dos fiscais e de deslocamento, chega-se à constatação que a estimativa da despesa é de **R\$ 3.596,10 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, consoante revela orçamento detalhado anexo.

De acordo com o inciso VII do art. 72 da Lei n. 14.133/21, nos procedimentos de dispensa de licitação a Administração Pública deve justificar a compatibilidade do preço contratado com o valor praticado pelo mercado e as razões para definição do prestador.

Nesse contexto, o Município de Mirangaba (BA), para justificar o preço da contratação ora pretendida, utilizou-se para análise de preços a tabela da montadora.

Dessa forma, após concluída a pesquisa de preços, a qual segue encartadas, e levando em conta o valor pretendido, bem ainda as qualificações técnicas mínimas buscadas, chega-se a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.177.030/0015-95**, figurando como a exclusiva opção da administração por força de obrigação contratual e condicionante imposta pela Fabricante/Montadora, daí, portanto, a escolha recair na empresa acima referida.

Assim, após as razões acima expostas, infere-se que a proposta desenvolvida pela empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.177.030/0015-95**, cujo valor da proposta estabilizou-se em **R\$ 3.596,10 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, ajusta-se aos anseios desta Administração,



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

porquanto, para além de demonstrar habilitação necessária, revelou-se a mais econômica aos cofres públicos, considerando a manutenção da garantia.

CONCLUSÃO

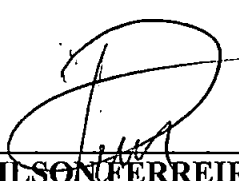
Logo, diante das informações acima trazidas e os documentos que instruem o presente Memorando, requer que V. Exa., após análise, autorize a abertura de procedimento administrativo para dispensa de licitação com o objetivo de adquirir o mencionado objeto

Anexo encontra-se o Termo de referência para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Mirangaba – BA, 12 de março de 2024



ROMILSON FERREIRA LIMA
Secretário de Transportes
Decreto n.º 018 de 02/01/2023.

Valorização da Ordem de Serviço			Consultor:(BOX-02) LEVI DE JESUS SILVA				Depto:MECANICA - JCB		
Nro. O.S.: 70600	Data Emissão: 08/03/2024	1	Ext: 1	Int: 0	Gar: 0	Rev: 0	Placa: SJL8E20	Ano Fab.: 2023	
Modelo: ONIX 1.0			Nro. Série: 9BGEA48A0RG164505				KM: 41592	Prisma:	
Depto. Débito de O.S. Interna:			Data da Venda: 25/08/2023				Cor::PRATA SH.		
Cliente: 200358 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGA			Endereço: JONAS CARVALHO, 125				Bairro: CENTRO		
Cidade: MIRANGABA			UF: BA		CEP: 44745000		Fone/Celular: 74	36302125	74 999517838

Reclamações do Cliente											
Nro. Descrição										Tipo do Serviço	
1	4A REVISAO									V1	
Código do Item	T	Descrição	Nro.	Data	Sol.	Mec.	Qtde.	Vlr. Unitário	% Desc.	Vlr. Desc.	Total do Item
98553888	E	LUB ACD SINT.SAE 0W-	1	12	4,00			147,44	0,00	0,00	589,76
12616850	E	VEDADOR NAO ALVEOLAR	1	12	1,00			27,73	0,00	0,00	27,73
25206377	E	FILTRO DE OLEO PARA	1	12	1,00			118,27	0,00	0,00	118,27
26241944	E	ELEMENTO DO FILTRO D	1	12	1,00			151,38	0,00	0,00	151,38
98551028	E	FLUIDO FREIO DOT4 LV 200ML	1	12	1,00			55,99	0,00	0,00	55,99
13508023	E	FILTRO DE AR DO COMP	1	12	1,00			93,84	0,00	0,00	93,84
2754	E	LIMPA AR CONDICIONADO	1	12	1,00			69,32	0,00	0,00	69,32
26312031	E	SORTIDO COMPOSTO POR	1	12	1,00			993,81	0,00	0,00	993,81
Total de Peças:										0,00	2.100,10
EA48.MOME	E	SUBSTITUIÇÃO DAS PASTILHA DE FREIO	1	12	0,80			295,00	0,00	0,00	236,00
EA48.MOMHIG	E	OXI SANITIZACAO	1	12	1,00			175,00	0,00	0,00	175,00
EA48.MOMAB	E	ALINHAR E BALANCEAR	1	12	1,00			200,00	0,00	0,00	200,00
EA48.M0071	E	QUAR REV	1	12	3,00			295,00	0,00	0,00	885,00
Total de Serviços:										0,00	1.496,00
Franquia:											0,00
ISS Retido: (-)											0,00
ICMS Retido:											0,00
PCC: (-)											0,00
Adicional:											0,00
Total Geral:										0,00	3.596,10

JACOBINA, 08 de Março de 2024

Assinatura do Cliente



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

Constitui objeto deste termo a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica dos veículos tipo **ONIX** de placa **SJL8E20**, pertencente à Secretaria de Administração de Mirangaba, Bahia, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência – TR.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. A aquisição dos componentes e peças indicados visa atender as necessidades de manutenção de veículo contido na frota veicular oficial desta Municipalidade em perfeitas condições de funcionamento, objetivando atender a demanda desta Administração no deslocamento de cidadão enfermos, bem como a conservação do patrimônio do Município e, por fim, assegurar a manutenção da garantia técnica concedida pela fabricante/montadora.

2.2. Ademais, este Ente necessita da referida contratação/objeto do Termo de Referência, considerando que trará benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação. Trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos bens a serem adquiridos pela contratada contribuirão para manter veículo contido na frota veicular deste município em perfeitas condições de uso e conservando o bem público, que é uma obrigação do agente público.

2.3. A contratação de forma qualificada, no intuito de manter os bens públicos em perfeitas condições de uso, com maior tempo de durabilidade, além de manter a conservação e manutenção adequada do patrimônio público, considerando que, em cada revisão está sendo realizada dispensa com a autorizada exclusiva da montadora para a região de forma a manter incólume a garantia técnica.

2.4. A opção pela dispensa de licitação está respaldada pela legislação de regência.

2.5. Os valores a serem desembolsados pela aquisição têm como referência, por força da exclusividade decorrente de obrigação contratual para a manutenção da garantia, a tabela da montadora. Já o dimensionamento fora erigido considerando as condições atuais do veículo e as normas técnicas contidas em seu manual.

2.6. Verificando o mercado, concluímos que só existe uma autorizada na região, que detém a exclusividade para o manejo dos veículos da montadora do veículo para o qual as peças serão adquiridas.

2.7. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Transportes, considerando a necessidade acima revelada e justificada, solicita e encarece pela contratação de empresa, para prestar os serviços necessários à continuidade das atividades administrativas.

2.8. Diante do fato gerador suger-se a contratação de empresa por **Dispensa de Licitação**, nos termos exigidos no inciso IV, “a” do art. 75, da Lei 14.133/2021.

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, especificadamente seu artigo 75, IV, “a”).



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 75, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 246/2021.

3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

3.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

3.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão da necessidade manutenção da incolumidade da garantia técnica, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que a realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

3.6 Por se tratar de uma aquisição de bens comuns, indicados pela própria montadora e sua representante exclusiva, onde existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

4.1. O fornecimento contratado será realizado em remessa única, com prazo de entrega e instalação não superior a dez dias úteis.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Localidade (o veículo será conduzido à sede da concessionária por agente público, em dia e horário indicado pela Contratada)
- os bens devem ser entregues em perfeito estado e funcionamento, instalado segundo as normas técnicas, devidamente testados;
- as peças substituídas devem ser devolvidas ao Ente Contratante.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais e equipamentos estritamente necessários à perfeita manutenção da garantia técnica.

5 - ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

4º REVISÃO DO ONIX PLACA SJL8E20 – ADM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁ	VALOR TOTAL
01	LUB. ACD. SINT. SAE 0W	UND	4,00	147,44	598,76
02	VEDADOR NÃO ALVE	UND	1,00	27,73	27,73
03	FILTRO DE OLEO PAI	UND	1,00	118,27	118,27



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

04	ELEMENTO DO FILTRO D	UND	1,00	151,38	151,38
05	FLUIDO DE FREIO DOT4	UND	1,00	55,99	55,99
06	FILTRO DE AR	UND	1,00	93,84	93,84
07	LIMPA AR CONDICIONADO	UND	1,00	69,32	69,32
08	SORTIDO COMPOSTO POR	UND	1,00	993,81	993,81
09	SUBSTITUIÇÃO DAS PASTILHAS	HORA	0,80	295,00	236,00
10	OXI SANITIZAÇÃO	HORA	1,00	175,00	175,00
11	ALINHAR E BALANCEAR	HORA	1,00	200,00	200,00
12	QUARTA REVISÃO	HORA	3,00	295,00	885,00
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - R\$3.596,10					

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO e EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação de empresa para o fornecimento de componentes e peças estritamente necessários à manutenção do veículo e à vigência da garantia técnica, com fornecimento de mão de obra de apoio operacional e de insumos de mão de obra necessários à instalação, nas dependências da sede da contratada.

6.2. A contratação em tela visa dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação das atividades da administração pública, em suas atribuições finalísticas.

6.3. Os serviços decorrentes da aquisição deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, serão exigidos conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021 os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta contratação.

7.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

- Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- Documento de Identificação dos sócios da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal;
- Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Alvará de localização e funcionamento;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

8 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail pmm.licitacao2021@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida dispensa de licitação, se dará:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

10 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2.07 – Secretaria Municipal de Transportes.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.092 – Manutenção da Frota de Veículos.	500
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
26.782.0010.2.092	

11 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do prestador deverá ser baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada a ser apresentada pela empresa cuja exclusividade com a montadora seja devidamente comprovada.

11.2. A empresa a ser contratada deverá ser do ramo da atividade, e cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidos neste termo de referência.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

12 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até **22 de março de 2024**.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

13.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.1.12. Seguir rigorosamente as condições para o fornecimento de componentes e peças, bem como da prestação dos serviços, mencionados neste termo e tabelas de Tempo Padrão de Reparo e de preços de peça das fabricantes dos veículos (montadora).

13.1.13. Executar os serviços assessoriais a que se refere o presente termo de referência, somente por meio de prepostos contidos em seu quadro permanente;

13.1.14. Disponibilizar local apropriado para a guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área total ou parcialmente coberta, com total segurança, de modo a que os veículos não sejam expostos ao sol e a chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob responsabilidade da empresa contratada;

13.1.15. Apresentar, no prazo máximo de quarenta e oito horas, a contar da solicitação, orçamento dos serviços;

13.1.16. Devolver ao Município as peças, equipamentos e acessórios substituídos;

13.1.17. Fornecer relatório de manutenção impresso ou, a critério do Contratante, em meio digital, contendo o registro de todo o trabalho executado;

13.1.18. Não ultrapassar o período (hora técnica) necessário para a execução dos serviços conforme previsto na Tabela de Tempo Padrão de Reparo;

13.1.19. Receber os veículos do Município para execução dos serviços de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08h00min às 18h00min.

13.1.20. Zelar pela conservação e proteção dos veículos que estiverem sob sua guarda;



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

13.1.21. Proibir que seus prepostos façam uso dos veículo em situações que não sejam testes mecânicos;

13.1.22. Devolver os veículos limpos, interna e externamente;

13.1.23. Disponibilizar capa para proteção dos bancos, para uso durante a manutenção dos veículos;

13.1.24. Manter plano de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo órgão competente;

- Responder pelos danos causados aos veículos e/ou bens da Contratante, quando resultantes de dolo ou culpa de seus prepostos;
- Arcar com o ônus decorrente de eventuais equívocos de dimensionamento dos serviços aprovados pelo Município;
- Executar todos os serviços assessórios em suas dependências, com exceção daqueles que, justificadamente, tenham que ser subcontratados após autorização expressa da Contratante;

13.2. Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

13.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

14.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

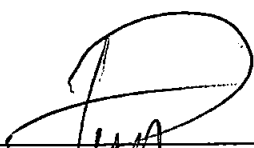
15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Município de Mirangaba reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 246/2021.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Jacobina como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Mirangaba-BA, 12 de março de 2024.


ROMILSON FERREIRA LIMA
Secretário de Transportes
Decreto n.º 018 de 02/01/2023.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica dos veículos tipo **ONIX** de placa **SJL8E20**, pertencente à Secretaria de Administração de Mirangaba, Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela contratante, no dia **12 de março de 2024**, solicitando a contratação de empresa para prestação dos serviços acima mencionados.

AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e encaminho ao setor de Licitações para demais providências administrativas. Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando a indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor Jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Mirangaba



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0036/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 024/2024

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

Em razão da exclusividade do prestador como condição para a manutenção da garantia técnica, fato gerador que preenche em perfeição a hipótese de incidência hospedada no artigo 75, inc. IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que a pesquisa de preços é lastreada por tabela da montadora, tendo a empresa **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PÉCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.177.030/0015-95**, apresentado elementos para comprovar a exclusividade de atuação na região em que encrustado o Município contratante, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas, junto à solicitação da unidade requisitante demonstração de que os preços são exatamente aqueles contidos na tabela da montadora/fabricante, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Mirangaba – Bahia, 12 de março de 2024.

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 031 de 08/03/2023.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Da: Comissão de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica dos veículos tipo **ONIX** de placa **SJL8E20**, pertencente à Secretaria de Administração de Mirangaba, Bahia.

Processo administrativo: 0036/2024.

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 solicitamos do setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos orçamentários para Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica dos veículos tipo **ONIX** de placa **SJL8E20**, pertencente à Secretaria de Administração de Mirangaba, Bahia.

Caso exista previsão, favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 3.596,10 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos)**.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 031 de 08/03/2023.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER CONTÁBIL

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão de Contratação

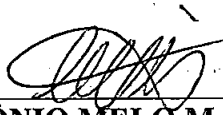
Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 0036/2024.

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica dos veículos tipo **ONIX** de placa **SJL8E20**, pertencente à Secretaria de Administração de Mirangaba, Bahia. Tenho a informar-lhe que:

- Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
2.07 – Secretaria Municipal de Transportes.	
PROJETO/ATIVIDADE:	FONTE:
2.092 – Manutenção da Frota de Veículos.	500
ELEMENTO DA DESPESA:	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	
26.782.0010.2.092	


ANTÔNIO MELO MAIA JÚNIOR
Chefe do departamento de Contabilidade
Decreto/n.º 024 de 02/01/2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Mirangaba, Bahia, 12 de março de 2024.

DO(A): Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica.

Assunto: Encarecimento de opinativo para exame de conformidade acerca da contratação veiculada no caderno administrativo.

Processo Administrativo: 0036/2024. Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizado como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WECSLEY MIRANDA VIEIRA

Agente de Contratação

Portaria nº 031 de 08/03/2023



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PARECER JURÍDICO

Dispensa nº 024/2024

Processo Administrativo nº 0036/2024

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA
VOLVIDA A GARANTIR
AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE PEÇAS
DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA.
MANUTENÇÃO PREVENTIVA.
CONTRATAÇÃO ANÔMALA EM RAZÃO
DE PACTO ACESSÓRIO. LEI 14.133/2021,
ART. 75, IV, "A", C/C ART. 72.
POSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE
OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS
E JUSTIFICATIVAS.**

Versa o presente Procedimento Administrativo sobre a dispensa de licitação para contratar empresa ao escopo de que forneça peças de veículo componente da frota de veículos do Município para que sirvam à sua manutenção preventiva, sem prejuízo da incolumidade da garantia contratual.

É solicitado parecer desta procuradoria acerca da legalidade da contratação direta presa nos autos administrativos, originária de ofício oriundo da aludida secretaria e acolhida em parecer do Agente de Contratação, que se presta à justificativa técnica.

Percebe-se que acompanha o referido ofício requisitório o termo de referência, ofício requisitório, autorização para a contratação, anúncio de adequação financeira e orçamentária, tudo a revelar, ao menos num primeiro súbito de vista, a adequação da contratação direta em razão das condições impostas pelo fabricante dos veículos, ainda coberto pela garantia contratual, como noticia a missiva, carece, todavia, até onde pude constatar, de justificativa de preços (tabelas da montadora) e de adequada especificação do objeto – que será objeto de admoestação no tópico destinado às recomendações, erigido mais ao sul.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

O ofício carrega como únicas informações objetivas, sucintamente, encampar pretensão municipal de contratação de empresa para a manutenção de veículo em garantia, a placa do veículo, os itens fornecidos e os serviços executados, olvidando, todavia, de colorir o enunciado primevo com as informações sobre o próprio veículo objeto da manutenção, como, p. ex., marca, modelo, ano de fabricação e do modelo, quilometragem, comprovação de exclusividade da contratada para a região em que engastado o município.

A matéria *in casu* está disciplinada pelo art. 75, inc. IV, “a”, da Lei nº 14.133/2021, que assim menciona:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV – para contratação que tenha como objeto:

- a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

(...)”

A leitura do antecitado preceptivo permite dessumir que a hipótese legal desta dispensa caracteriza-se sempre e quando a Administração pública adquirir bens com garantia técnica, cuja vigência da garantia está intimamente ligada à manutenção programada ou revisão cíclica dos equipamentos do bem ou produto, como condição indispensável para extensão.

Noutro giro verbal, não há margem para a Administração preferir licitar, porquanto a substituição de componentes originais por outros quaisquer exonera o fabricante de responder pela integralidade do equipamento e sujeita a Administração ao risco de novos gastos ou até ao de ver o equipamento inutilizar-se. Intimamente, reconheço na casuística em vértice hipótese de inexigibilidade, todavia, elegeu o legislador engastá-la em margem destinada ao cabide da dispensa.

O nunca assaz citado Marçal Justen Filho cuidou de emoldurar sintética, contudo, inexcédível lição acerca desta hipótese, ainda quando sob a égide da Lei nº 8.666/1993, a qual mantinha hipótese de incidência quejanda, senão vejamos:



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

“No caso do inc. XVII, a Administração Pública efetiva a compra direta de componentes ou peças de procedência nacional ou estrangeira, vinculados a equipamentos anteriormente adquiridos. São operações acessórias, não só no sentido de os objetos adquiridos não terem função autônoma como, também, no que se pressupõe um contrato anterior. Mas as contratações diretas apenas estarão autorizadas quando forem condição imposta pelo fornecedor para manter a garantia ao equipamento anteriormente fornecido¹.

Com efeito, segundo Marçal, o dispositivo permite a contratação direta para aquisição, junto ao fornecedor original do equipamento, de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção do equipamento, desde que essa seja condição indispensável para a vigência da garantia técnica.

No mesmo giro, Felipe Boselli², em magistral obra capitaneada pelos festejados Rafael Sérgio Lima de Oliveria, Cristiana Fortini e Tatiana Camarão, disserta de modo a convergir com as anotações encetadas ao norte, ao prenunciar que:

O caso estava previsto no inciso XVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1992, com redação basicamente idêntica à da Nova Lei. As únicas alterações, a nosso ver, sem grande relevância, foi a inserção da palavra “bens” antes de “componentes ou peças” e uma inversão de redação.

(...)

É regra bastante comum, no mercado fornecedor, a cláusula de garantia que estabelece a vedação, durante o período de proteção do produto, à utilização de peças ou insumos de terceiros, sob pena de extinção dessa cobertura especial.

Neste cenário, caso a Administração adquira peças do mercado paralelo, que podem até ser compatíveis com o produto, mas que não são originais do fabricante, o órgão perderá a cobertura da garantia, podendo lhe gerar custos bastante expressivos com a manutenção dessa garantia.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016. P. 523.

² FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º, de abril de 2021. Belo Horizonte: Fórum, 2022. v.02 – Artigos 71 ao 194. p. 123/124)



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Ao avançar a esta linha de intelecção, podemos invocar, ainda, a título de argumentação, a Orientação Normativa CJU-MG n.º 01/2012, segundo a qual “a manutenção preventiva de veículo visando preservar a sua garantia de fábrica pode ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XVII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando-se que o serviço de manutenção tem natureza complexa, envolvendo dois subcontratos essenciais e indissociáveis para o atendimento de sua finalidade”.

Com efeito, a aquisição e os serviços de manutenção são parcelas justapostas, imbrincadas indissociavelmente, porquanto, em verdade, no caso sob exame, tenhamos uma obrigação principal assessorada (e, não, acessória) por outra, sem a qual o simples cumprimento da primeira remanesceria inócuo.

A nosso ver, a circunstância que se arvora no presente casuísmo, ao menos como colorida pela secretaria, amolda-se, objetiva e perfeitamente, à hipótese contida na dicção da norma supramencionada, de modo a autorizar encarecida contratação.

Primeiro, porque, segundo informações da secretaria, o veículo para o qual se cogita a aquisição das peças ainda se encontra garantido pela Fabricante; segundo, porque o descumprimento do rígido cronograma de revisões estabelecido pela Fabricante poderá dar ensejo à ruptura da garantia técnica e, por conseguinte, o exonerará de responder pela integralidade do equipamento; e, terceiro, porque, tudo indica – e aqui encareço a juntada, desde já – a Contratada possui exclusividade comercial outorgada pela fabricante do veículo na região em que incrustado o Município contratante.

Diante das razões adendo escandidas, vislumbro o preenchimento dos predicados erigidos pela norma vazada no artigo 75, IV, “a”, do Novo Estatuto das Licitações, desde que atendidas as recomendações ao sul.

Das recomendações.

Nos autos, deverão estar presentes os elementos de escolha do fornecedor, a justificativa do preço, na forma do art. 72, VI e VII da Lei 14.133/2021. Os preços devem aderir à realidade do mercado, cuja extensão não se limita, necessariamente, aos extremos do Município Contratante, in casu, efetivamente, ante a exclusividade imposta, a própria tabela da montadora e a justificativa do dimensionamento, presente nas tabelas e manuais do veículo.



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

Ademais, é de perspicua relevância que seja examinada a documentação comprobatória da habilitação jurídica e a regularidade fiscal da contratada quando da construção da fase interna e, igualmente, da assinatura do contrato, observando-se, outrossim, o prazo de validade das aludidas certidões, e a colação da estimativa das despesas e demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme exigência dos incisos, II, IV e V, do artigo 72, da antecitada Lei.

Da conclusão.

Ante o exposto, desde que atendidas as condições e recomendações supra, opina-se pela possibilidade jurídica de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso IV, "a", da Lei nº 14.133/21.

Por oportuno, registre-se, ainda, que, após a contratação direta, ressoa imprescindível a publicação do contrato e/ou do ato que autorizar a contratação, nos moldes propostos pelo Decreto Municipal.

É o parecer, à consideração superior.

Em tempo, encaminhe-se ao Sr. Presidente, além do presente parecer, a Minuta do Termo Contratual para ulteriores deliberações.

Mirangaba, Bahia, 12 de março de 2024.

DIEGO BENEVIDES DA SILVA

Procurador Geral do Município

OAB/BA nº 61.513



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais opinam pela possibilidade jurídica da contratação anômala encarecida, delibero pelo prosseguimento do feito, nos termos sugeridos.

Confeccione-se o ato de autorização com o rito de praxe e, após devidamente assinada, publique-a.

Mirangaba, Bahia, 12 de março de 2024.

DIRCEU MENDES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a manifestação do Agente de Contratação, que prevê a indicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 72 e art.75, INC IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2024.**

Autorizo, em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer exarado pelo Agente de Contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica dos veículos tipo **ONIX** de placa **SJL8E20**, pertencente à Secretaria de Administração de Mirangaba, Bahia.

Sujeito a ser contratado: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA.**
CNPJ: 34.177.030/0015-95

Prazo de Vigência: **De 12/03/2024 até 22/03/2024.**

Valor Total: **R\$ 3.596,10 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos).**

Fundamento Legal: Art. 75, Inc. IV, "a", da Lei Nº 14.133/21.

Justificativa colacionada aos autos do processo de dispensa de licitação nº 024/2024.

Determino, ainda, que se leve a efeito, em no máximo 10 (dez) dias, a publicidade encarecida pelas normas de regência, em especial atenção, inclusive, à dicção do parágrafo único do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no PNCP e em sítio eletrônico oficial.

Mirangaba, Bahia, 12 de março de 2024

DIRCEU MENDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Jacobina (Ba), 09 de janeiro de 2024

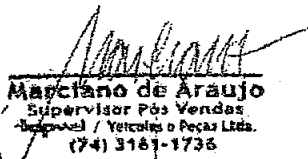
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA

**ASSUNTO : CARTA DE EXCLUSIVIDADE-VALIDADE
INDETERMINADA.**

Informamos para os devidos fins, que a montadora General Motors do Brasil Ltda, atribui a Topvel Tropical Veículos e Peças Ltda, sob CNPJ nº 34.177.030/0015-95, localizada na avenida João Fraga Brandão nº 313, Bairro Rodoviária, Jacobina - Ba, a concessão exclusiva de concessionária autorizada Chevrolet na região circunvizinha, sendo que a concessionária mais próxima, além da Topvel Tropical Veículos filiais em Senhor do Bonfim-Ba e Irecê-Ba, fica localizada em Feira de Santana-Ba numa distância de 230 km.

Sendo o único, revendedor de peças originais e com equipe de mecânicos treinados, pela própria montadora, da linhagem Chevrolet.

Atenciosamente,


Marciano de Araújo
Supervisor Pós Vendas
Topvel / Veículos e Peças Ltda.
(74) 3181-1735

Topvel Tropical Veículos e Peças Ltda.
Marciano de Araújo / Gerente de Pós- Vendas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.177.030/0015-95
FILIALCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/08/2012

NOME EMPRESARIAL

TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV:JOAO FRAGA BRANDAO

NÚMERO

313

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

44.700-000

BAIRRO/DISTRITO

RODOVIARIA

MUNICÍPIO

JACOBINA

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

vinicius.ferraz@grupobrandao.com.br

TELEFONE

(77) 3423-9251/ (77) 8813-1303

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/08/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/03/2024 às 11:12:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 34.177.030/0015-95

Inscrição Estadual: 103.311.876 NO

Razão Social: TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

Nome Fantasia: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: IFEP NORTE

Endereço

Logradouro: AVENIDA JOAO FRAGA BRANDAO

Número: 313

Bairro/Distrito: RODOVIARIA

Município: JACOBINA

Telefone: (77) 34239251

Referência: ANTIGA SERRANA VEICULOS

Complemento: TERREO

CEP: 44700-000

UF: BA

E-mail: vinicius.ferreira@grupecbrandao.com.br

Localização: ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 09/08/2012

Atividade Econômica Principal:

4511101 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Atividade Econômica Secundária

4511102 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

4512901 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores

4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

4520002 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

4520003 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores

4520004 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores

4520007 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

4530701 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530703 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4530705 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

4732600 - Comércio varejista de lubrificantes

7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: NORMAL

Forma de pagamento: C/CORRENTE FISCAL

Situação Cadastral Vigente: ATIVO

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA JOAO FRAGA BRANDAO

Referência:

Bairro: RODOVIARIA

Município: JACOBINA

Complemento: TERREO

Número: 313

CEP: 44700000

UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional

CRC: 12083 -BA

Tipo CRC: Secundário

Nome: CHRISTIANE VIANA CARLOS**Responsável pela organização contábil****Classificação CRC:** Profissional**CRC:****Tipo CRC:** Secundario**Nome:****Endereço****Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE DUTRA TERREO**Número:** 634**Bairro:** FELICIA**Município:** VITORIA DA CONQUISTA**UF:** BA**Referencia:****CEP:** 45055480**Telefone:** (71)
91718370**Celular:** (71)
91718370**Fax:** ()**E-****mail:** CHRISTIANE.VIANA@GRUPOBRANDAO.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 25/01/2024[VOLTAR](#) [TOP DA PAGINA](#) [PAGINA INICIAL](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 34.177.030/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:16 do dia 04/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2024.

Código de controle da certidão: **F369.2DBD.D0FC.755B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 04/03/2024 16:07

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240987891

RAZÃO SOCIAL	
TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
103.311.876	34.177.030/0015-95

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICIPIO DE JACOBINA

Secretaria de Finanças

Rua Senador Pedro Lago, 40

Centro - Jacobina - BA CEP: 44700-000

CNPJ: 14.197.586/0001-30

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000314/2024.E

Nome/Razão Social: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**
Nome Fantasia: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**
Inscrição Municipal: **000.000/027-20** CPF/CNPJ: **34.177.030/0015-95**
Endereço: **AV JOAO FRAGA BRANDAO, 313 TERREO**
RODOVIARIA JACOBINA - BA CEP: 44700-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 27/02/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **27/05/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600009391820000364603090000314202402272**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://jacobina.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.177.030/0015-95
Razão Social: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA
Endereço: AV JOAO FRAGA BRANDAO 313 TERREO / RODOVIARIA / JACOBINA / BA / 44700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021903295410775415

Informação obtida em 04/03/2024 16:09:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.177.030/0015-95

Certidão nº: 14762775/2024

Expedição: 04/03/2024, às 16:09:07

Validade: 31/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.177.030/0015-95, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00386504E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 27/02/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

CNPJ: 34.177.030/0015-95

Endereço: AVENIDA JOÃO FRAGA BRANDÃO, Nº 309, RODOVIARIA, JACOBINA - BAHIA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 27 de fevereiro de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2024 18:51:43

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA**
CNPJ: **34.177.030/0015-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

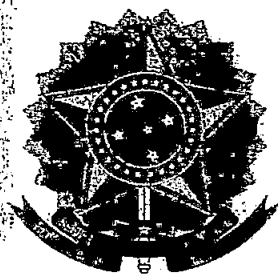
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: TOPVEL TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA

CPF/CNPJ: 34.177.030/0015-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:49:13 do dia 27/02/2024, com validade até o dia 28/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: aGCA0BFdweHOL1W11Z2L

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

(01)

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOAO FREITAS BRANDAO, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Alberto Torres nº 100, na cidade de Jacobina Estado da Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 735.469 exp. pela SSP (Bahia), CIC - 056.266 255.34

JOSE FREITAS BRANDAO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua QD.2 Lt.3- Recanto das Arvores, na cidade de Itacá, Estado da Bahia, portador da cédula de identidade RG nº 1.229.052 exp. pela SSP (Bahia), CIC 121.069.335-68

resolvem entre si, constituir uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada a qual se regerá pelas seguintes condições;

CLÁUSULA 01-

A presente sociedade girará sob a denominação social de **SERRANA VEICULOS E PEÇAS LTDA** sede à Rua Fernando Daltro S/N na cidade de Jacobina, Estado da Ba. podendo abrir filiais, sucursais, ou outros estabelecimentos em qualquer ponto do território nacional, desde que obedecida as exigências da lei. O objetivo da sociedade é o comércio de revenda de **VEÍCULOS NOVOS E USADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS EM GERAL, OFICINA, BOUTIQUE, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, BATERIAS E PNEUS, E QUOTAS DE CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA 02-

O capital social será de R\$ 150.000,00- (cento e cinquenta mil reais) 15.000 (quinze mil) cotas de 10,00 (dez reais) cada uma subscrito e integralizado em moeda corrente de país, assim distribuído entre os sócios:

- a) JOAO FREITAS BRANDAO**, subscrive e integraliza no ato da assinatura do presente contrato a importância de 105.000,00 (cento e cinco mil reais), correspondente a 10.500 (dez mil e quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.
- b) JOSE FREITAS BRANDAO**, subscrive e integraliza no ato da assinatura do presente contrato a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correspondente a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma.

(continua)

Cartório de 1º Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
Rua Manoel Novaes, nº 242 Centro, Jacobina/BA
Tel: (71) 3621-0733 e 3626-7298, e-mail: info@jacobina.com.br

Certifico que foi lida a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
Emel: R\$3,07; Fc: R\$2,16; Fec: R\$0,04; Dct: R\$0,06;
PRE: R\$0,12; MP: R\$0,06; Total: R\$6,35
Boleto: 0365AB462511-1

MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
JACOBINA-BA 19/07/2023
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



REFORMSARILIDAE LITITADA

-TQ ម្យ៉ាងនេះ

02-01574

១១. ប្រតិបត្តិការ

1954 11.23

[illegible]

(1957-1958)

C continuacao: fls. 02 de 02

CLAUSULA 44- A responsabilidade das ações é limitada a im-
participação total do Capital Social, e conforme
estabelecido a lei que rege esta forma societária.

CLÁUSULA 05- A administração da sociedade, bem como o uso da denominação social, caberá a todos os sócios, em conjunto ou individualmente e farão uso da mesma em assuntos de interesse da sociedade, sendo-lhes vedado este uso em negócios particulares, sociais ou não, como sejam: aval, endosso, fiança e outras obrigações de seu favor.

CLAUSULA 04- O exercicio social coincidirá com o ano civil e no último dia do ano, proceder-se-á ao balanço geral dos negócios da sociedade e os lucros ou prejuízos apurados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios componentes, proporcionalmente ao capital de cada um, podendo os sócios todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando, se for o caso, para compensar os prejuízos em exercícios futuros.

[illegible]

CLAUSULA DE

CLÁUSULA 09- A sociedade girará por tempo indeterminado e terá a opção de suas atividades a partir da data do arquivamento deste instrumento de contrato social no órgão competente.

CLÁUSULA 10- Em caso de falecimento ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará normalmente a existir, não se extinguindo portanto. No caso de falecimento de qualquer dos sócios, será facultado aos herdeiros legais, o direito de participarem da sociedade dentro das normas e condições estipuladas no presente Contrato. No caso de retirada voluntária de qualquer dos sócios, procederão um balanço na data do evento, para se apurar as haveres do sócio retirante, pagando-se a este ou a seus procuradores, o valor

(Continued)

TMS

Certific de P Tabularizate de Notas de Jacobina-BA
TEL: (86) 3017-9000 - E-mail: tms@tms.org.br

Certifico e dou fe que o certidão a reprodução fiel do documento apresentado.

Emitido em: 01/01/2024 às 10:00 horas.
PGE-RS012-MP-RSP-067; Total R\$ 6,30
Nó(s): 4365-AB462518-B

MARIDETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
JACOBINA - BA 19/01/2024
VÁLIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CÓDIGO FISCAL DO MUNICÍPIO Nº 1008

1

தமிழ் உயர்நீதிமன்றம் தனது தீர்ப்பில், இரண்டு பக்கங்களில்
உள்ளிருந்து, 10 பக்கங்களைப் படித்து (பக்கங்கள்)
உள்ளன;

CLAUSULA-ii fica eleito o foro da comarca de Jacobina Estado da Bahia, renunciando-se outro por mais privilegiado que seja, para qualquer resolução ou demanda judicial que porventura venha a existir entre os sócios contratantes.

CLÁUSULA-12 - Os casos omissos no presente Contrato Social, serão resolvidos de conformidade com a lei vigente.

2. Por estarem assim justos e combinados lavramos o presente Contrato Social em 3 (três) vias de igual teor e forma assinando na presença de 2 (duas) testemunhas para que surta os devidos e legais efeitos, declarando ainda que não estão incorrendo em nenhum dos crimes previstos em lei que os impedam de exercerem atividades mercantis.



Jacobina-Ea, 02 de fevereiro de 1999

João Freitas Dyanda

பெரிய நகரம்

Sócio com direito ao uso da denominação social, portaria n. 63/67
DNRC - O sócio JOÃO FREITAS BRANDÃO, assinará:

SERRANA VEÍCULOS E PEGAS LTDA

O sr. JOSE FREITAS BRANDÃO, assinara.

SERRANA VEICULOS E PEÇAS LTDA

Testemunhas:

Dr. Gilton Felix Jisc

2. Gracia Anterior - Gracia de los antepasados

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90**

Pelo presente instrumento de Alteração do Contrato Social, JOÃO FREITAS BRANDÃO, brasileiro, casado, pelo regime universal de comunhão de bens, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 21/05/1949, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado no Condomínio Alameda Rio Canavieiras nº 25 Quadra-B, Bairro Nazaré em Jacobina, Estado da Bahia, CEP 44.700-000, portador da Carteira de Identidade nº. 00.785.469-23, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF nº. 056.266.255-34; JOSÉ FREITAS BRANDÃO, brasileiro, solteiro, natural de Jacobina - Bahia, nascido em 02/03/1958, empresário e administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Doutor Augusto Ribeiro de Macedo s/nº, apto. 802, edifício Mansão Rio de Ondas, Bairro Morada Nobre em Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47.810-100, portador da Carteira de Identidade nº. 91.229.052-10, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF/MF sob nº. 121.069.335-68 na condição de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. com sede à Rodovia BR 330, Contorno de Iracê, S/N - Bairro Recanto das Árvoreas em Iracê, Estado da Bahia, CEP 45.900-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ 34.177.030/0001-90 e com Contrato Social Arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº. 2920094675-1 de 18/10/1982 e última Alteração e Consolidação do Contrato Social arquivada sob nº. 197601838 em 05/10/2016, após o cumprimento das formalidades legais e estatutárias, resolvem efetuar as Alterações do Contrato Social no que segue abaixo e que de comum acordo aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ENCERRAMENTO DE FILIAL - A sociedade resolve encerrar as atividades, sendo baixada neste ato a filial de número 16 (dezesseis), situada à Avenida Admo Musser, nº. 1880, Bairro Jardim Primavera, CEP 45.810-000, na cidade Sede de Porto Seguro - Bahia, sob CNPJ nº. 34.177.030/0017-57 e NIRE nº. 29901150091.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas e condições previstas na Alteração do Contrato Social anterior e não alocadas pelo presente instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor.

Autenticado digitalmente
no verso

<http://www.juceb.ba.gov.br/web/portal/>



Certifico o Registro sob o nº 97658862 em 25/04/2017
Protocolo 174874384 de 06/04/2017

Nome da empresa TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA NIRE 29200946751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 14491455547484

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

TMS Cartório de 1º Tabelionato de Notas de Jacobina-BA
Rua Rui Barbosa, nº 327, Centro, Jacobina-BA
TEL: (74) 3521-3175 / 3305-7889 | e-mail: info@jacobina.tms.com.br

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.

Emo: R\$3,07 | H: R\$2,18 | TC: R\$0,00 | D: R\$0,00
PGE: R\$0,13 | MP: R\$0,06 | Tot: R\$5,31
Série: 0366AB452515 - 43

MARCELO FERREIRA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
JACOBINA - BA - 19/07/2023
USANDO SOLENTE PARA UM DOCUMENTO



SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 CNPJ/MF Nº. 34.177.030/0001-90

Assim sendo, temos por feito e concluído a presente Alteração do Contrato Social, na forma da Lei, e os Sócios justos e contratados, assinam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinado, para produzir os efeitos legais.

Irecê - Bahia, 31 de Março de 2017.

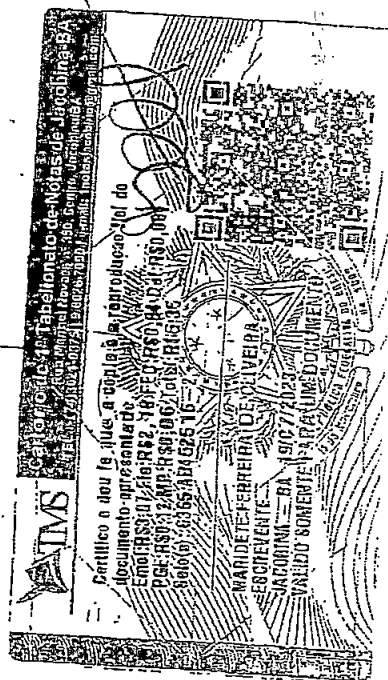
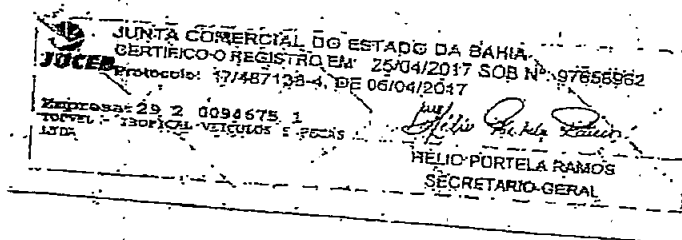
João Freitas Brandão
 João Freitas Brandão

José Freitas Brandão
 José Freitas Brandão

Testemunhas:

João Luciano Martins Brandão
 João Luciano Martins Brandão
 CPF. 813.081.315-00
 RG. 6673302-50 - SSP/BA

Vinicius Pessoa Feitaz
 Vinicius Pessoa Feitaz
 CPF. 016.769.045-06
 RG 11.723.926-76 SSP/BA



<http://webmail.grupobrandao.com.br/webmail/>



Certifico o Registro sob o nº 97856982, em 25/04/2017
 Protocolo 174871384 de 06/04/2017

Nome da empresa TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA NIRE 29200946751

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
 Chancela 144914555447484

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2017
 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200946751	34.177.030/0001-90	18/10/1989	18/10/1989
Endereço: RODOVIA BR 330, S/N CONTORNO DE IRECÊ, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ, BA - CEP: 44900000			
OBJETO SOCIAL			
a) Comercio a varejo de automoveis, camionetas e utilitarios novos - CNAE 45.11-1/01. b) Comercio a varejo de automoveis, camionetas e utilitarios usados - CNAE 45.11-1/02. c) Representantes comerciais e agentes do comercio de veiculos automotores - CNAE 45.12-2/01. d) Servicos de manutencao e reparacao mecanica de veiculos automotores - CNAE 45.20-0/01. e) Servicos de pintura e funilaria e pintura de veiculos automotores - CNAE 45.20-0/02. f) Servicos de manutencao e de reparacao eletrica de veiculos automotores - CNAE 45.20-0/03. g) Servicos de alinhamento e balanceamento de veiculos automotores - CNAE 45.20-0/04. h) Servicos de instalacao, manutencao e reparacao de acessorios para veiculos - CNAE 45.30-7/01. i) Comercio por atacado de pecas e acessorios novos para veiculos automotores - CNAE 45.30-7/03. j) Comercio a varejo de pecas e acessorios novos para veiculos automotores - CNAE 45.30-7/05. k) Comercio a varejo de pneumaticos e camaras-de-ar - CNAE 45.30-7/05. l) Comercio varejista de lubrificantes - CNAE 47.32-6/00. m) Atividades de intermediacao e agenciamento de servicos e negocios em geral, exceto imobiliarias - CNAE 74.90-1/04.			
CAPITAL SOCIAL		PORTES	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 18.275.000,00 DEZOITO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 18.275.000,00 DEZOITO MILHÕES DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
JOAO FREITAS BRANDAO 266.255-34	14.620.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOAO FREITAS BRANDAO 266.255-34	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
JOSE FREITAS BRANDAO 121.069.335-68	3.655.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
JOSE FREITAS BRANDAO 121.069.335-68	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO			
Data	Número	SITUAÇÃO	STATUS
22/03/2023	98351621	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato:	021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		
Evento:	985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS		
FILIAL (NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA)			

232426805

página: 1/3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 14702867246702 CPF SOLICITANTE: 499.993.703-49 NIRE: 29200946751 EMITIDA: 17/07/2023 PROTOCOLO: 232426805



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TOPVEL - TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200946751	34.177.030/0001-90	18/10/1989	18/10/1989
Endereço: RODOVIA BR 330, S/N CONTORNO DE IRECÊ, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ, BA - CEP: 44900000			
NIRE: 29900669971 CNPJ: 34.177.030/0002-70			
Endereço: RODOVIA LAPA, S/N RIACHO DE SANTANA, KM 2,5, LAGOA GRANDE, BOM JESUS DA LAPA, BA - CEP: 47600000			
NIRE: 29900700677 CNPJ: 34.177.030/0003-81			
Endereço: AV BARAO DO RIO BRANCO, 433, VILA RICA, BARREIRAS, BA - CEP: 47813010			
NIRE: 29900763617 CNPJ: 34.177.030/0004-32			
Endereço: RUA JUCELINO KUBITSCHKE, S/N QD. 81, LOTE 01, JARDIM PARAÍSO, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, BA - CEP: 47850000			
NIRE: 29900833003 CNPJ: 34.177.030/0005-13			
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, 634, FELICIA, VITÓRIA DA CONQUISTA, BA - CEP: 45035180			
NIRE: 29900833011 CNPJ: 34.177.030/0006-02			
Endereço: AVENIDA PREFEITO JOSE NEVES TEIXEIRA, 1811, LOT MANOEL COTRIM, GUANAMBI, BA - CEP: 46430000			
NIRE: 29900835928 CNPJ: 34.177.030/0007-85			
Endereço: LOT SÃO JUDAS TADEU QD 4 LOTE 2A, SÃO JOSÉ, JEQUIÊ, BA - CEP: 45204040			
NIRE: 29900836215 CNPJ: 34.177.030/0008-66			
Endereço: AV. CINQUENTENÁRIO, 700, CENTRO, ITAPETINGA, BA - CEP: 45700000			
NIRE: 29900883426 CNPJ: 34.177.030/0009-47			
Endereço: ROD BR 030, S/N KM 3,5, CENTRO, BRUMADO, BA - CEP: 46100000			
NIRE: 29900916367 CNPJ: 34.177.030/0010-80			
Endereço: AVENIDA LAURO DE FREITAS, 480, CENTRO, IPIAÚ, BA - CEP: 45570000			
NIRE: 29901001842 CNPJ: 34.177.030/0011-81			
Endereço: AVENIDA JOSE SOARES PINHEIRO, 910B, CENTRO, ITABUNA, BA - CEP: 45600013			
NIRE: 29901001851 CNPJ: 34.177.030/0012-42			
Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 844B, MOTOR- BR 367 KM 1, EUNÁPOLIS, BA - CEP: 45827000			
NIRE: 29901001869 CNPJ: 34.177.030/0013-23			
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 696, TREVO, TEIXEIRA DE FREITAS, BA - CEP: 45996356			
NIRE: 29901067240 CNPJ: 34.177.030/0015-95			
Endereço: AV. JOAO FRAGA BRANDAO, 313, RODOVIARIA, JACOBINA, BA - CEP: 44700000			

232426805

página: 2/5

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 14702867246702 CPF SOLICITANTE: 499.993.703-49 NIRE: 29200946751 EMITIDA: 17/07/2023 PROTOCOLO: 232426805



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na
de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: TOPVEL - TROPICAL VEICULOS E PECAS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29200946751	34.177.030/0001-90	18/10/1989	18/10/1989
Endereço: RODOVIA BR 330, S/N CONTORNO DE IRECÊ, RECANTO DAS ARVORES, IRECÊ, BA - CEP: 44900000			
NIRE: 29901067258 CNPJ: 34.177.030/0014-04			
Endereço: ROD LOMANTO JUNIOR - BR 407 - KM 127, S/N TERREO, ALTO DA RAINHA, SENHOR DO BONFIM, BA - CEP: 48970000			

SALVADOR - BA, 17 de Julho de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

232426805

página: 3/3

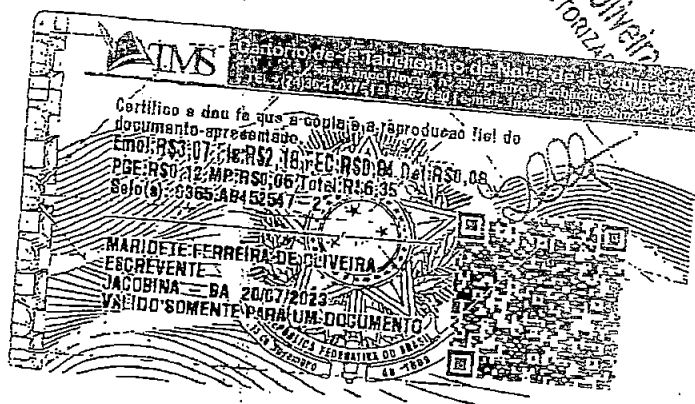
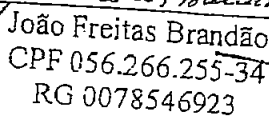
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 14702867246702 CPF SOLICITANTE: 499.993.703-49 NIRE: 29200946751 EMITIDA: 17/07/2023 PROTOCOLO: 232426805



CHIEF:

POPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no Cad. Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 34.17.303/0015-95, com endereço na cidade de Jacobina-Bahia, na Av. Fraga Brandão, 313 Rodoviária, neste ato pelo seu representante legal, **JOÃO FREITAS BRANDÃO**, bras. maior, casado, empresário, portador do RG 0078546923 - SSP-BA, CPF 056.266.255-34, residente e domiciliado no Loteamento Alameda do Rio Canavieira, Qd B, lote 25, bairro Nazaré, CEP 44700-000 na cidade de Jacobina - Bahia, através do presente instrumento particular de procuração, constitui e nomeia seu basto procurador, **NESTOR LIMA PEREIRA NETO**, brasileiro, maior, casado, RG 5.037.294 SSP/BA, CPF 570.803.485-87, residente e domiciliado no endereço na Rua Francisco Rocha Pires, 226, bairro Centro, Jacobina-Bahia, outorgando-lhe poderes para apresentar proposta de preços para Licitação, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, substabelecer esta procuração para propositura e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc.

Jacobina-Ba, 21 de Agosto de 2018.



TOPVEL-TROPICALVEÍCULOS E PEÇAS LTDA CNPJ 34.177.030/0015-95 IE 103311876 NO - AV. JOÃO FRAGA BRANDÃO, 313 Peru CEP 44700-000 -
Jacóbia/BA Tel.: (74) 3161-1706 - E-mail: topvel.jcb@grupobrandao.com.br



Prefeitura Municipal de Mirangaba

CNPJ: 13.913.371/0001-06, Avenida Jonas Carvalho, 125, Centro, Mirangaba-Bahia, CEP:44.745-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA – BA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANGABA, BAHIA.

CONTRATADA: TOPVEL TROPICAL VEÍCULOS E PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.177.030/0015-95, estabelecida à Avenida João Fraga Brandão, 313, Rodoviária, Jacobina, Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação dos componentes e peças necessários à realização da manutenção corretiva e preventiva, a qual afigura-se como condição à vigência da garantia técnica dos veículos tipo ONIX de placa S JL8E20, pertencente à Secretaria de Administração de Mirangaba, Bahia.

VIGÊNCIA: 12/03/2024 A 22/03/2024.

VALOR: R\$ 3.596,10 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e dez centavos).

Fundamentação legal: Art. 75, INC IV, "a", da Lei Federal 14.133/2021.

DIRCEU MENDES RIBEIRO

Prefeito Municipal